



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0277

quinta-feira, 15 de setembro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021

Expediente

O Diário Oficial do Município de **Guzolândia**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

Acervo

As edições do Diário Oficial Eletrônico de **Guzolândia** poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico. www.guzolandia.sp.gov.br. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

Certificação Digital

Esta publicação é certificada digitalmente.

Entidade

Prefeitura Municipal de Guzolândia

CNPJ: 45.746.112/0001-24
Av. Pascoal Guzzo, 1065 - Centro
Cep: 15355-000 - Telefone:(17) 3637-8700

Sumário

Poder Executivo Prefeitura Municipal de Guzolândia

PÁGINA 02 A 03:

Portaria 200 a Portaria 201, de 14 de setembro de 2022.

PÁGINA 04 A 05:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2022.
CONVOCAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

PÁGINA 06 A 07:

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº003/2022.
CONVOCAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

Poder Legislativo Câmara Municipal de Guzolândia

PÁGINA 08 A 17:

Lei Complementar nº 062 de 19 de agosto de 2022
ANEXOS

PÁGINA 18:

RESOLUÇÃO Nº 18 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guzolandia.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria 200, de 14 de setembro de 2022.

**"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflamma,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

R E S O L V E:

Artigo 1º. – DESIGNAR, por 30 (trinta) dias, em virtude de férias do Servidor **MARINO ALVES DE CARVALHO,** o Servidor **DANIEL BISCARO,** lotado no cargo de Escriturário do quadro de Servidores desta Municipalidade, para responder pelo cargo de Chefe de Almoxarifado, constante do padrão "N" do quadro de Servidores desta Municipalidade, sem prejuízos nas vantagens adquiridas.

Artigo 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Guzolândia, 14 de setembro de 2022.

Márcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guzolândia, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA.**

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria 201, de 14 de setembro de 2022.

**“DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE
SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Comarca de Auriflama,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE:

Artigo 1º. – **AFASTAR** de suas atividades, devido debilidade em sua saúde a
Senhora **SIMONE GONÇALVES TRINDADE**, lotada no cargo de Enfermeira Padrão.

Artigo 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando
as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Prefeitura Municipal de Guzolândia, 14 de setembro de 2022.

Márcio Luis Cardoso
Prefeito Municipal

Alain Patrick Ascencio Marques Dias
Procurador Geral

Registrado em livro próprio e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal
de Guzolândia, por afixação no Quadro de **EDITAIS** na **DATA SUPRA**.

Sônia Regina Antunes Duarte
Diretora Adm. e Financeira



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2022.

O Prefeito Municipal de Guzolândia, no exercício de suas atribuições conferidas pela Lei, **CONVOCA** os Candidatos aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, homologado no dia 06 de setembro de 2022, Processo Administrativo n.º 568/2022 abaixo qualificados, para comparecer em até 15 dias no Setor de Pessoal do Município, para o mister de apresentar a documentação exigida no Edital n.º 001/2022, ou seja, 02 fotos 3x4, Certificado de escolaridade Ensino Fundamental ou Médio, diploma de curso superior e registro na entidade de classe (quando o cargo exigir), declaração de acúmulo ou não de cargo Público (inciso XVI do Art. 37 da CF), declaração de não ser aposentado pelo INSS, por invalidez, não estar em Licença Saúde ou outra licença remunerada pela Previdência Social, declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal, bem como não ter sido demitido por ato de improbidade, RG, CPF, PIS/PASEP, Carteira Nacional de Habilitação, carteira de trabalho e previdência social, título de eleitor, comprovante de haver votado na última eleição, certidão de nascimento/casamento, certidão de nascimento dos filhos (quando houver), certificado de reservista ou certificado de dispensa de incorporação, declaração de bens, comprovante de residência recente e atestado de antecedentes criminais.

Classificação – Cirurgião Dentista

01º - Léa Lofego Garcia

Classificação – Clínico Médico Geral

01º - Laura Bethânia Dias de Grande

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1065 – FONE (17)36378700– FAX 36371146 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 45.746.112/0001-24 e-mail: prefeitura@guzolandia.sp.gov.br



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

CONVOCAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Guzolândia, no exercício de suas atribuições lhe conferidas pela Lei, **CONVOCA** os Candidatos aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022, Processo Administrativo n.º568/2022 acima qualificado, para comparecer em até 15 dias no Setor de Pessoal do Município, desde que atendidas às exigências supra, para assumir o cargo/função, com o competente registro em CTPS.

Publique-se;

Notifique-se, inclusive, individualmente cada Candidato através de Convocação.

Guzolândia, 14 de setembro de 2022.

Marcio Luis Cardoso

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº003/2022.

O Prefeito Municipal de Guzolândia, no exercício de suas atribuições conferidas pela Lei, **CONVOCA** os Candidatos aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022, homologado no dia 12 de setembro de 2022, Processo Administrativo n.º 858/2022 abaixo qualificados, para comparecer em até 15 dias no Setor de Pessoal do Município, para o mister de apresentar a documentação exigida no Edital n.º 003/2022, ou seja, 02 fotos 3x4, Certificado de escolaridade Ensino Fundamental ou Médio, diploma de curso superior e registro na entidade de classe (quando o cargo exigir), declaração de acúmulo ou não de cargo Público (inciso XVI do Art. 37 da CF), declaração de não ser aposentado pelo INSS, por invalidez, não estar em Licença Saúde ou outra licença remunerada pela Previdência Social, declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual ou Municipal, bem como não ter sido demitido por ato de improbidade, RG, CPF, PIS/PASEP, Carteira Nacional de Habilitação, carteira de trabalho e previdência social, título de eleitor, comprovante de haver votado na última eleição, certidão de nascimento/casamento, certidão de nascimento dos filhos (quando houver), certificado de reservista ou certificado de dispensa de incorporação, declaração de bens, comprovante de residência recente e atestado de antecedentes criminais.

Classificação – Assistente Social

01º - Thais Carvalho Santana

Classificação – Psicólogo

01º - Barbara Luisa Miranda



Prefeitura Municipal de Guzolândia

"Paço Municipal Prefeito Antonio Pereira de Carvalho"
ESTADO DE SÃO PAULO

CONVOCAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Guzolândia, no exercício de suas atribuições lhe conferidas pela Lei, **CONVOCA** os Candidatos aprovado no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2022, Processo Administrativo n.º858/2022 acima qualificado, para comparecer em até 15 dias no Setor de Pessoal do Município, desde que atendidas às exigências supra, para assumir o cargo/função, com o competente registro em CTPS.

Publique-se;

Notifique-se, inclusive, individualmente cada Candidato através de Convocação.

Guzolândia, 14 de setembro de 2022.

Marcio Luis Cardoso

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 062 de 19 de agosto de 2022

“DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL E DA CRIAÇÃO DO CARGO DE PROCURADOR GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA - Estado de São Paulo, no uso de suas prerrogativas inerentes, etc...

FAZ SABER que o Plenário **APROVOU** e a sua Excelência o Senhor Presidente da Câmara Municipal, **PROMULGA** a seguinte lei:

DA PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Artigo 1º - A Procuradoria Jurídica do Município, como órgão autônomo da Administração Municipal, na defesa do interesse comum, da ordem jurídica e da preservação do patrimônio público, dentre outras atribuições compete:

I - Representar o Município em qualquer instância ou Tribunal, em que este seja autor, réu, oponente ou assistente;

II - Representar o Município em juízo ou fora dele, cabendo-lhe receber citações iniciais, intimações, notificações, comunicações e intimações de audiências e de sentenças ou acórdãos proferidos nas ações ou processos em que o Município de Guzolândia seja parte ou, de qualquer forma, interessado, e naqueles em que a Procuradoria do Município deva intervir;

III - Deliberar sobre assuntos da área administrativa e de gestão econômico-financeira no âmbito do órgão;

IV - Assinar ofícios e demais documentos pertinentes à sua área de atividade;

V - Assinar, com vistas à consecução dos objetivos do órgão e respeitada a legislação aplicável, convênios, contratos e demais ajustes com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

VI - Propor ao Prefeito, aos Diretores Municipais providências de natureza jurídico-administrativa reclamadas pelo interesse público, inclusive a declaração de nulidade ou a revogação de quaisquer atos administrativos, quando conflitantes com a legislação em vigor ou com a orientação normativa estabelecida;

VII - Recomendar ao Prefeito a arguição de inconstitucionalidade de lei ou de norma de efeito legiferante;

VIII - Consentir o ajuste de transação ou acordo e a declaração de compromisso, quitação, renúncia ou confissão em qualquer ação em que o Município de Guzolândia figure como parte;



Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"
ESTADO DE SÃO PAULO

IX - Orientar e propor as ações ou medidas necessárias para resguardar os interesses do Município de Guzolândia;

X - Avocar, sempre que entender necessário ou que assim o exigir o interesse público, o exame de qualquer ato negocial ou processo administrativo envolvendo algum órgão da Administração Direta, assumindo a defesa do Município de Guzolândia se entender conveniente e oportuno;

XI - Sugerir ao Prefeito Municipal que confira caráter normativo a orientação jurídica expedida pela Procuradoria do Município;

XII - Orientar e preparar processos administrativos;

XIII - Participar de comissão de procedimento administrativo disciplinar processante;

XVI - Orientar procedimentos administrativos e emitir parecer jurídico, quando solicitado, pela direção dos Departamentos Municipais;

XVII - Emitir parecer jurídico, quando solicitado pelo Prefeito Municipal ou necessário por força de lei;

XVIII - Requisitar documentos e informações a qualquer Setor e/ou Departamento Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, quando do interesse do município;

XIX - Manter atualizada a coletânea de leis municipais, bem como, as legislações federal e estadual de interesse do município;

XX - Prestar orientação jurídica à Fazenda Pública Municipal, acompanhando todos os procedimentos e processos de ordem fiscal;

XXI - Zelar pela observância e cumprimento dos prazos em processos judiciais e em procedimentos administrativos;

XXIII – Representar perante os órgãos competentes contra quem de direito, na defesa dos interesses da municipalidade e da probidade administrativa;

XVI - Informar a Fazenda Pública Municipal, os números dos processos judiciais ajuizados, bem como, dos desfechos dos mesmos, para as providências administrativas pertinentes;

XVII - Interpor os respectivos recursos em todas as ações ajuizadas, bem como, naquela proposta contra o município e ainda naquelas em que for litisconsórcio;

XXXI - Comunicar ao Departamento de Administração e Finanças os precatórios a serem pagos para a inclusão nas leis orçamentárias;

XXXII - Emitir parecer a precatórios e requisições de pequeno valor, coordenando e encaminhando ao regular processamento;

XXXIII - Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

XXXIV - Participar dos eventos promovidos pela administração municipal buscando, sempre que necessário, promover a ordem, com dedicação e postura;

XXXV - Redigir, examinar e justificar os Projetos de Leis, justificativas de vetos, Decretos, Portarias, Regulamentos, Contratos, Termos e outros documentos de natureza jurídica, no âmbito de sua competência, ou sempre que solicitado;



Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"
ESTADO DE SÃO PAULO

XXXVI - Praticar os atos pertinentes às atribuições descritas nesta Lei ou outras correlatas e eventuais previstas para o referido cargo;

Artigo 2º - Fica criado o cargo em comissão de Procurador Geral do Município, provido por bacharel em direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com reconhecido saber jurídico e reputação ilibada ou procurador efetivo municipal, com cargo horária de 40h semanais, com padrão de vencimento "I" no valor de R\$ 6.352,48 (seis mil, trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e oito centavos) mensais. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 01/2022)

Parágrafo Único – São atribuições do Procurador Geral, além das previstas no artigo anterior.

I – Dirigir a Procuradoria Jurídica Municipal.

II – Expedir atos administrativos, inclusive normativos, para organização, funcionamento e distribuição dos serviços da Procuradoria.

III – Auxiliar na assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal na sua representação funcional e social;

IV - Dar suporte jurídico em matérias administrativas, ao Prefeito Municipal e aos Diretores dos Departamentos Municipais;

V - Assinar, juntamente com o Prefeito Municipal, as leis e os atos administrativos pertinentes às suas atividades;

VI – Analisar os Projetos de Leis, justificativas de vetos, Decretos, Portarias, Regulamentos, Contratos, Termos e outros documentos de natureza jurídica, no âmbito de sua competência, ou sempre que solicitado;

VII - Representar o Município perante o Tribunal de Contas quando necessário;

Parágrafo Único - As atribuições do cargo criado pelo "caput" deste artigo, são as constantes do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Artigo 4º - Aplicam-se ao cargo ora criado, toda a legislação vigente no âmbito do território municipal.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das verbas próprias orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 2º da lei complementar n. 32 de 19 de fevereiro de 2019. (Redação dada pela Emenda Modificativa nº 01/2022).

Prefeitura Municipal de Guzolândia, aos 19 de agosto de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0277

quinta-feira, 15 de setembro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"
ESTADO DE SÃO PAULO

Sidney Carlos Gonçalves
Presidente da Câmara

Registrado em livro próprio e Publicado no Diário Oficial do Município de Guzolândia - DOM.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

11





DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0277

quinta-feira, 15 de setembro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO: <u>PROCURADOR JURÍDICO</u>		
JORNADA DE TRABALHO: 20 HORAS SEMANAIS (sendo 04 horas diárias)	PROCESSO SELETIVO: CONCURSO PÚBLICO	
UNIDADE DE LOTAÇÃO PROCURADORIA MUNICIPAL	ÁREA DE RECRUTAMENTO AMPLA	
ESFORÇO FÍSICO: Nenhum	ESFORÇO MENTAL: Constante	ESFORÇO VISUAL: Constante

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1087 – FONE (17)36371102– FAX 36371102 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 51.842.326/0001-05 e-mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

12





Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"
ESTADO DE SÃO PAULO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sumária:-

- Assessora e representa juridicamente a Administração Pública Municipal e representa-a em juízo ou fora dele, nas ações em que esta for autora ou interessada para assegurar os direitos pertinentes ou defender seus interesses.

Descrição Detalhada:

- Executar todas as atividades pertinentes à Procuradoria Jurídica Municipal.
- Estuda e examina documentos jurídicos e de outra natureza, analisando seu conteúdo com base nos códigos, leis, jurisprudências e outros documentos, para emitir pareceres fundamentados na legislação vigente;
- Apura ou completa informações levantadas, acompanhando o processo em todas as fases e representando a parte que é mandatária em juízo, para obter os elementos necessários à defesa ou acusação;
- Redigir, examinar e justificar os Projetos de Leis, justificativas de vetos, Decretos, Portarias, Regulamentos, Contratos, Termos e outros documentos de natureza jurídica, no âmbito de sua competência, ou sempre que solicitado;
- Representa a organização em juízo ou fora dele, acompanhando o processo, redigindo petições para defender os interesses da Administração Municipal;
- Presta assistência às unidades administrativas em assuntos de natureza jurídica, elaborando e/ou emitindo pareceres nos processos administrativos, como licitações, contratos, distratos, convênios, consórcios, questões trabalhistas ligadas à administração de recursos humanos, sempre visando assegurar o cumprimento de leis e regulamentos;
- Promove a cobrança judicial da dívida ativa e de qualquer outro crédito do município, visando o cumprimento de normas quanto a prazos legais para liquidação dos mesmos;
- Responsabiliza-se pela correta documentação dos imóveis da Administração Pública Municipal, verificando documentos existentes, regularização e/ou complementação dos mesmos para evitar e prevenir possíveis danos.
- Redige documentos jurídicos, pronunciamentos, minutas e informações sobre questões de natureza da administração fiscal, civil, comercial, empresarial, bancária, previdenciária, trabalhista, penal e outras de natureza correlatas, aplicando a legislação em questão, para utilizá-los na defesa da Administração Municipal;
- Examina os textos dos projetos de leis que serão encaminhados à Câmara Municipal, bem como as emendas propostas pelo Poder Legislativo, elabora pareceres, quando for o caso, para garantir o cumprimento dos preceitos legais;
- Mantém contato com consultorias técnicas especializadas e participa de eventos específicos da área, para se atualizar nas questões jurídicas pertinentes à Administração Municipal.
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo Superior Imediato.

Av. Paschoal Guzzo, Nº. 1087 – FONE (17)36371102– FAX 36371102 – CEP:15355-000
CNPJ (MF) Nº. 51.842.326/0001-05 e-mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br



Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"
ESTADO DE SÃO PAULO

INICIATIVA/COMPLEXIDADE:

- Executa tarefas de natureza complexa e especializada que requerem conhecimentos técnicos e jurídicos, exigindo capacidade e discernimento para tomada de decisões, constante aperfeiçoamento e atualização, recebe supervisão do Superior Imediato.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

ESCOLARIDADE: Ensino Superior, com graduação em Direito e Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (Seccional São Paulo).

Se por qualquer motivo o servidor deixar de ter o registro profissional na OAB (seccional SP) perderá seu cargo automaticamente por inviabilidade do exercício das funções.

RESPONSABILIDADES:

Dados Confidenciais: total (lida com informações, dados e documentos de caráter reservado e confidencial)

Patrimônio: pelos equipamentos, materiais e documentos que utiliza.

Segurança de Terceiros: nenhuma.

Supervisão: Eventualmente coordena e supervisiona o trabalho e desempenho por servidores de outras unidades, que tenham relação com a unidade jurídica.

AMBIENTE DE TRABALHO:

- Atividades de escritório.

- Trabalha em interação com as demais unidades administrativas do Município.

- Exerce jornada em horário normal e em sistema de plantões em qualquer dia da semana e horário, conforme programação das audiências ou necessidade da Administração.

- Está sujeito a trabalhos externos e viagens esporádicas.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Guzolândia – SP

Eletrônico

www.guzolandia.sp.gov.br

Ano 2022 Edição nº 0277

quinta-feira, 15 de setembro de 2022

Lei Nº 2146, de 14 de abril de 2021



Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

DENOMINAÇÃO DO CARGO:			<u>PROCURADOR GERAL</u>
JORNADA DE TRABALHO:		PROCESSO SELETIVO:	
40 HORAS SEMANAIS		LIVRE – PROVIMENTO EM COMISSÃO	
UNIDADE DE LOTAÇÃO		ÁREA DE RECRUTAMENTO	
PROCURADORIA MUNICIPAL		AMPLA	
ESFORÇO FÍSICO:	ESFORÇO MENTAL:	ESFORÇO VISUAL:	
NORMAL	INTENSO	CONSTANTE	

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Guzolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.guzolandia.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Guzolândia – SP

Página

15



Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"
ESTADO DE SÃO PAULO

PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sumária:-

- Assessora e representa juridicamente a Administração Pública Municipal e representa-a em juízo ou fora dele, nas ações em que esta for autora ou interessada para assegurar os direitos pertinentes ou defende seus interesses.

Descrição Detalhada:

- Assessorar o Prefeito Municipal em todas as áreas de sua competência;
- Dirigir, coordenar, supervisionar, fiscalizar e determinar procedimentos aos Procuradores;
- Coordenar correições internas;
- Atuar como facilitador interno e externo junto à Administração e Poder Judiciário;
- Realizar atos por delegação do Prefeito Municipal;
- Executar outras funções inerentes ao seu cargo, de acordo com seu superior imediato;
- Expedir atos administrativos, inclusive normativos, para organização, funcionamento e distribuição dos serviços da Procuradoria.
- Auxiliar na assistência direta e imediata ao Prefeito Municipal na sua representação funcional e social;
- Dar suporte jurídico em matérias administrativas, ao Prefeito Municipal e aos Diretores dos Departamentos Municipais;
- Assinar, juntamente com o Prefeito Municipal, as leis e os atos administrativos pertinentes às suas atividades;
- Analisar os Projetos de Leis, justificativas de vetos, Decretos, Portarias, Regulamentos, Contratos, Termos e outros documentos de natureza jurídica, no âmbito de sua competência, ou sempre que solicitado;
- Executar todas as atividades pertinentes à Procuradoria Jurídica Municipal;
- Representar o Prefeito perante o Tribunal de Contas quando necessário.
- Mantém contato com consultorias técnicas especializadas e participa de eventos específicos da área, para se atualizar nas questões jurídicas pertinentes à Administração Municipal.



Câmara Municipal de Guzolândia

"Deolindo de Souza Lima"
ESTADO DE SÃO PAULO

INICIATIVA/COMPLEXIDADE:

- Executa tarefas de natureza complexa e especializada que requerem conhecimentos técnicos e jurídicos, exigindo capacidade e discernimento para tomada de decisões, constante aperfeiçoamento e atualização, recebe supervisão do Superior Imediato.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

ESCOLARIDADE: Ensino Superior, com graduação em Direito e Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB (Seccional São Paulo).

Se por qualquer motivo o servidor deixar de ter o registro profissional na OAB (seccional SP) perderá seu cargo automaticamente por inviabilidade do exercício das funções.

RESPONSABILIDADES:

Dados Confidenciais: total (lida com informações, dados e documentos de caráter reservado e confidencial)

Patrimônio: pelos equipamentos, materiais e documentos que utiliza.

Segurança de Terceiros: nenhuma.

Supervisão: Coordena e Supervisiona o trabalho e desempenho por servidores de sua unidade e outras unidades, que tenham relação com a unidade jurídica.

AMBIENTE DE TRABALHO:

- Normal
- Trabalha em correlação com todas as Unidades administrativas, municipais, entidades, órgãos governamentais e judiciários; e autoridades policiais, judiciais, procuradorias e promotorias de justiça;
- Exerce jornada em horário normal, podendo ser convocado e/ou designado para função em qualquer dia da semana e horário, conforme necessidade da Administração.



Câmara Municipal de Guzolândia **“Deolindo de Souza Lima”**

Av. Paschoal Guzzo, 1087 – CEP 15.355-000 - C.N.P.J. 51.842.326/0001-05
e_mail: cm_guzolandia@yahoo.com.br - Fone/Fax (17) 3637-1102
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 18 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a alteração do art. 244 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guzolândia”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUZOLÂNDIA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, FAZ SABER que o Plenário APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 244 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 244. Recebida a indicação esta será imediatamente encaminhada ao destinatário, sem prejuízo da sua leitura no expediente, independentemente de deliberação pelo Plenário.

Art.2º Esta resolução entra em vigor da data da sua publicação.

Plenário Gregório José do Prado, Guzolândia, 13 de setembro de 2022

Sidney Carlos Gonçalves
Presidente

Clóvis Martins
Vice-Presidente

Rafael da Silva Ferreira
Primeiro Secretário

Edeuvan Macedo Leite
Segundo Secretário